



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.350, DE 07 DE MARÇO DE 2.017

E-doc. nº 12.540/17 Ap. P. 68.717/16 (capa)

Altera a redação do inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 13.267, de 27 de dezembro de 2.016, que Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Altera a redação do inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 13.267, de 27 de dezembro de 2.016 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - Os adiantamentos serão precedidos de requisição em processo eletrônico, devidamente justificada e identificada pelo responsável, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data da viagem, além de ser autorizada pelo Secretário Municipal da Pasta interessada e, no caso do Gabinete, pelo Chefe de Gabinete.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de março de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO